# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 094/2022

É dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1.746/2022 de 23/08/2022.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.769.470/0001-32, com endereço na Rua Adolfo G. Luce Junior, nº 55, conjunto B, Bairro Humaita, CEP 90.240-240, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de uma empresa de transporte coletivo, com no mínimo 42 (quarenta e dois lugares), para a realização de uma viagem com ida e volta até a cidade de Esteio, visando execução de projeto pedagógico que será realizado pela Escola Municipal Izabel Cristina conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ESERVIÇOS	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
			POR	R\$
			VIAGEM R\$	
01	Viagem de micro ônibus com 42 lugares,	01 viagem (ida	2.855,00	2.855,00
	para a cidade de Esteio, com ida e volta.	volta)		



## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.855,00** (dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado, conforme valor apresentado, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, após a conclusão do serviço, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
1813	Passagens e Despesa com Locomoção
33.90.33.03_2892	Locação de Meios de Transporte

# CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I Pelo CONTRATANTE, quando:
- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
  - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
  - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

## II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama:
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



# CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os veículos devem estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e a **CONTRATADA** deverá observar o itinerário conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto bem como, o veículo utilizado no cumprimento da contratação deverá possuir apólice de seguro que ofereça proteção contra danos materiais e corporais e ainda contra terceiros em valor não inferior a R\$100.000,00 (Cem mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.** 

# CLÁUSULA OITAVA: DA VISCALIZAÇÃO

Competirá a Secretária Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, através da funcionária Susane de Lemos Chaves matricula nº 1094-4/1, não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência com início no dia 26/08/2022 e término em 25/09/2022.

#### CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 26 de agosto de 2022.

#### **EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA**

Contratada

#### **GARDEL MACHADO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal Contratante

## SUSANE DE LEMOS CHAVES

Matricula nº 1094-4/1 Fiscal de contrato

## **NARDEL RODRIGUES NUNES**

Secretario Municipal de Educação

Examinado e Aprovado

#### **JENIFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município OAB/RS nº 119.559

#### Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28